



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2017 (Projeto de Lei nº 3.052, de 2015), do Deputado Julio Lopes, que *institui o Dia Nacional do Profissional de Logística.*

SF/19303.56612-95

Relatora: Senadora **DANIELLA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2017 (Projeto de Lei nº 3.052, de 2015, na origem), do Deputado Julio Lopes, que *institui o Dia Nacional do Profissional de Logística.*

A proposição consta de dois dispositivos: o art. 1º institui a referida efeméride e o art. 2º propõe que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor da matéria ressalta a importância da atividade de logística para as organizações e para a sociedade, e destaca o papel dos profissionais da área.

Na Câmara dos Deputados a proposição foi aprovada pelas Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Chegando ao Senado Federal, a proposição foi distribuída para a apreciação exclusiva da Comissão de Educação, Cultura e Esporte. Caso aprovada, a matéria segue para a decisão do Plenário.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar em proposições que versem sobre homenagens cívicas, caso do projeto em exame.

A atividade de logística é imprescindível para o bom funcionamento de grandes organizações. Presentes nas mais diversas áreas da empresa, os profissionais são responsáveis por tarefas como administração de materiais e recursos, melhoria da utilização dos espaços físicos, busca da eficiência de processos de trabalho, controle de estoque e armazenagem e movimentação interna de insumos.

São trabalhadores com perfil flexível, dispostos a encarar jornadas em horários não convencionais, necessárias para lidar com a operação de centros de distribuição, fábricas, portos, aeroportos e varejo. São também responsáveis pela comunicação com fornecedores e clientes e pela operação de sistemas eletrônicos. Embora existam cursos de graduação específicos para a atuação com logística, há profissionais de formações diversas que atuam na área.

O projeto em tela visa justamente a reconhecer o papel do profissional de logística. Esse reconhecimento se dá, entre tantas outras razões, pelo seu papel de destaque para a economia brasileira, seja no setor privado ou no setor público.

Concluímos, portanto, que o projeto se reveste de mérito.

Por ser a única comissão a se manifestar sobre a proposição, cabe à CE analisar a constitucionalidade, a juridicidade e a regimentalidade da matéria.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com essa lei, a apresentação de proposição legislativa que vise instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas que atestem a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.



SF/19303.56612-95

Em atendimento a essa determinação, segundo o autor do projeto, no dia 17 de setembro de 2015, foi realizada audiência pública conjuntamente pelas Comissões de Desenvolvimento Urbano e de Viação e Transporte da Câmara dos Deputados com organizações e associações representativas do Setor de Logística para debater a importância da instituição do Dia Nacional do Profissional de Logística.

Por fim, a matéria é de competência da União e cabe ao Congresso Nacional manifestar-se em lei. Não há reserva de iniciativa, a sua redação é adequada e atende ao disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora


SF/19303.56612-95